Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

CAIXA DE INFILTRAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo orientar a implementação de estratégias de gestão de águas pluviais no Município, por meio da padronização de dispositivo que permita a evacuação eficiente dessas águas, bem como o controle do seu fluxo em áreas com solo irregularmente impermeabilizado.

Conforme o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, a ocupação irregular de áreas permeáveis, quando passível de regularização, deve observar as seguintes diretrizes:

> Art. 27. Fica definida que a regularização onerosa de edificação será calculada de acordo com o tipo de irregularidade e o uso da edificação, conforme o seguinte:
>
> ...
>
> V - o não atendimento à taxa de permeabilidade será passível de regularização, desde que o órgão responsável pelo meio ambiente no Município determine a adoção de dispositivos alternativos de infiltração, tecnicamente adequados, ou emita anuência, sendo esta mediante o valor recolhido em reais, a ser calculado em 50% (cinquenta por cento) do resultado da multiplicação da área permeável não atendida pelo valor do metro quadrado do terreno;

Adicionalmente, a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 2025, que trata sobre a taxa de permeabilidade do solo urbano, estabelece:

Art. 2°- A taxa de permeabilidade mínima exigida está prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar no 20, de 04 de outubro de 2023, ou norma que vier a lhe suceder, cuja competência é do órgão urbanístico.

Art. 3° - A regularização onerosa de edificação que não atende a taxa de permeabilidade poderá ser feita por meio da adoção de medida tecnológica, do tipo caixa de infiltração ou similar, que garantam a infiltração da água no solo, sob anotação de um responsável técnico habilitado

§ 1º A caixa para coleta, armazenamento, infiltração e/ou reutilização de águas pluviais deverá atender ao volume mínimo de 30 (trinta) litros por metro quadrado de terreno impermeabilizado não atendido pela área dotada de tratamento paisagístico

Art 6° - Os casos omissos a esta deliberação deverão ser remetidos a apreciação do CODEMA.

A **caixa de infiltração** é um sistema destinado à estocagem temporária da água pluvial, promovendo sua infiltração gradual no solo subjacente. Sua eficiência depende da capacidade de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

infiltração do terreno, da camada drenante adotada e das condições de umidade do solo. Tal solução atende aos requisitos da Lei Complementar nº 18/2023, subseção V, art. 95.

Objetivos dos sistemas de infiltração de águas pluviais:

- Prevenir o acúmulo de água e a ocorrência de alagamentos;
- Controlar o escoamento superficial e reduzir a carga de poluentes;
- Contribuir para a recarga de aquíferos subterrâneos.

Figura 1 - Modelo Padrão de caixa de infiltração

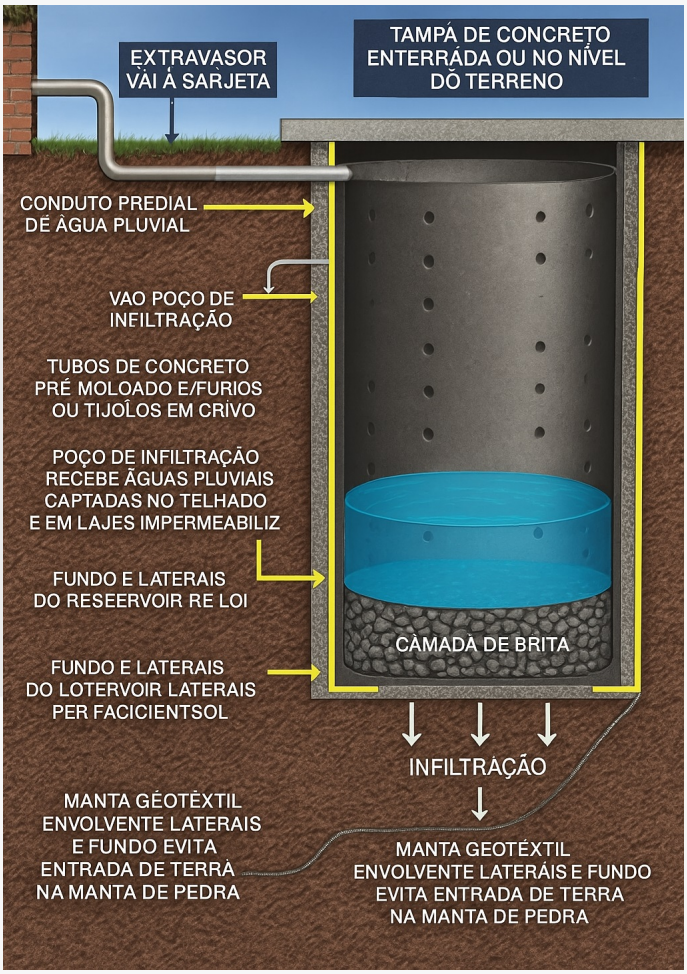

Em casos em que o requerente opte pela implantação de tecnologias alternativas à caixa de infiltração, será necessário apresentar documentação técnica comprobatória da eficiência do sistema, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo e com as normas técnicas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Raphael Santos Alves do Vale
Arquiteto e Urbanista
Analista Ambiental
Divisão de Licenciamento Ambiental

Leandra de Jesus Vilaça
Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental

Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável